



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

Processo Licitatório nº.077/2024. Pregão Presencial nº.011/2024. Contrato nº.144/2024.

CONTRATANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.
Logradouro: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO nº: 162 **Bairro:** CENTRO.
Cidade: MARIPÁ DE MINAS **UF:** MG. **CEP:** 36.608-000 **TEL:** (32) 3263-1310.
CNPJ: 017.72162/0001-75 **Inscrição Estadual:** ISENTA.

CONTRATADA

Razão Social: ABCJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. – ME.
Logradouro: AVENIDA CELSO COSME DE CASTRO nº.554 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL.
Cidade: SÃO JOÃO NEPOMUCENO **UF:** MINAS GERAIS **CEP:** 36.682-490 **TEL:** (32) 99991-0835.
CNPJ: 18.500.889/0001-31 **Inscrição Estadual:** 003854469.00-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.077/2024, instaurado sob a modalidade de Pregão Presencial nº.011/2024, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura, com serviço de locação, montagem e desmontagem, mobilização e desmobilização e fornecimento de mão de obra técnica especializada para a execução dos serviços contratados para realização da 7ª Festa do Peão e 2º. Campeonato de velcross de Maripá de Minas, em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Nº. Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total
01	01	Serv.	<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura, com serviço de locação, montagem e desmontagem, mobilização e desmobilização e fornecimento de mão de obra técnica especializada para a execução dos serviços contratados para realização da 7ª Festa do Peão e 2º. Campeonato de velcross de Maripá de Minas, conforme detalhamento a seguir:</p> <p>1 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO À PARTE ARTÍSTICA DO EVENTO.</p> <p>1.1 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO:</p> <p>► PALCO: Tamanho 10mX08m, estrutura de teto em alumínio Q50 no</p>	187.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

formato duas águas coberto com lona branca anti-chamas, pé direito de 7m. Piso modulado em estrutura metálica coberto por madeira naval, com altura máxima de 2,0m, guarda corpo lateral e traseiro com 1,30m de altura conforme normas de segurança vigentes, duas escadas de acesso de no mínimo 1,20m de largura cada com corrimão.

► **ASA DE P.A:** estrutura montada em treliças q30, preferencialmente em alumínio, colocada em cada lado palco com aprox. 7.0m de altura.

► **HOUSE MIX:** estrutura metálica de tamanho 3mx3m, podendo ser uma pirâmide (tenda) ou outra estrutura similar, com piso, montada a prox. 20 metros do palco.

► **CAMARIM:** 02 tendas tamanho 4mx4m, fechada nas laterais com lona branca, com piso mobiliada de acordo com as exigências das bandas que irão se apresentar no evento.

*A empresa ganhadora deverá fornecer mão de obra qualificada para executar todas as funções referentes à execução de completo e perfeito serviço, além de fornecer transporte para materiais e equipe técnica, alimentação e hospedagem a seus colaboradores. *Deverá ser fornecido pela contratada ART com laudo assinado por engenheiro responsável do material montado. *A estrutura deverá estar completamente montada até às 12:00 horas do dia 18 de setembro e deverá estar completamente desmontado até às 18:00 horas do dia 30 de setembro.

1.2 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PALCO PARA ATENDIMENTO A BANDAS REGIONAIS, CONFORME LISTA BASE A SEGUIR:

► LISTA BASE;

- CONSOLE E PERIFÉRICOS DE MONITOR E PA * CONSOLE DIGITAL; YAMAHA M7CL, CL5, CL3 OU SIMILAR ; * EQUALIZADOR STÉREO DE 31 BANDAS; * COMPRESSOR; * PROCESSADOR DE EFEITOS (LEXICON 480L PCM91-MPXI-LXP15, YAMAHA SPX990-SPX1000) OU EQUIPAMENTOS SIMILARES; * SIDE FILL STÉREO ATIVO OU MATERIAL SIMILAR COMPATÍVEL COM PALCO; * MONITORES ATIVOS E PASSIVOS (CLAIR/MEYER/EAW/APOGEE) OU EQUIPAMENTO SIMILARES; * MULTI CABO DE 48 VIAS; * KIT DE CABEAMENTO COMPLETO PARA MONITOR: PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E LIGAÇÃO DAS CAIXAS; * AMPLIFICADORES EM GERAL, NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; * ILUMINAÇÃO APROPRIADA PARA MESA, EQUALIZADORES E RACKS. * P.A LINE ARRAY, FLYING E COM SUBWOOFERS COMPATÍVEL COM O AMBIENTE ABERTO, AO AR LIVRE, COM CAPACIDADE DE 3.000 PESSOAS;

-BACKLINE: *01 SISTEMA DE FONES COM 04 VIAS COMPLETO COM FONES; * SISTEMA DE ANTENAS PARA A COBERTURA TOTAL DO PALCO E MINIMIZAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS; *06 PEÇAS DE PRATICÁVEIS COM CARPETE PLATAFORMA ROSCO; *02 CUBOS DE GUITARRA (JCM 900 CABEÇOTE E CAIXA, MESA BOOGIE OU FENDER TWIN) OU EQUIPAMENTO SIMILAR; *01 SISTEMA DE CONTRA BAIXO (AMPLIFICADOR/CABEÇOTE+CUBO) 1x18" + 4x10" (AMPEG, HARTKE SYSTEMS OU GK) OU EQUIPAMENTO SIMILAR; * 01 BATERIA ACÚSTICA COMPLETA – INCLUSO 03 ESTANTES DE PRATOS, 01 TOM 10", 01 TOM 12", 01 SURDO 16", 01 MÁQUINA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

CHIMBAL, 01 BUMBO +BANCO (MAPEX, NAGAMO, TAMA, PEARL) OU EQUIPAMENTO SIMILAR; * 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA; * 03 MICROFONES BETA SEM FIO OU MATERIAL SIMILAR; * 02 KITS DE MIBROFONE PARA PERCUSSÃO; * 10 MICROFONES SHURE BETA OU MATERIAL SIMILAR; *8 MICROFONES SHURE SM57 OU EQUIPAMENTO SIMILAR; *20 PEDESTAIS LONGOS; * 20 PEDESTAIS CURTOS; * 18 GARRAS LP; * CABOS PARA MICROFONES; *DI's ATIVOS* 01 SUB GRAVE 02X18 PARA BATERIA; *10 PONTOS DE AC 120V 60HZ COM PELO MENOS 04 ENTRADAS CADA * EQUALIZADOR STÉREO DE 31 BANDAS; * COMPRESSOR; * PROCESSADORES DE EFEITOS (LEXICON 480L PCM91-MPXI-LXP15, YAMAHA SPX990-SPX1000) OU EQUIPAMENTOS SIMILARES; *EQUALIZADOR GRÁFICO (YAMAHA/DBX/BSS/KLARK) OU EQUIPAMENTO SIMILAR; *NOISE GATE; * KIT DE CABEAMENTO COMPLETO PARA P.A: PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E LIGAÇÃO DAS CAIXAS; * AMPLIFICADORES EM GERAL, NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; * ILUMINAÇÃO APROPRIADA PARA MESA, EQUALIZADORES E RACKS.

ATENÇÃO: *Equipamentos similares terão que ser aprovados pelas equipes técnicas dos artistas que irão se apresentar; * A empresa ganhadora deverá fornecer mão de obra qualificada para executar todas as funções referentes a execução de completo e perfeito serviço, além de fornecer transporte para equipamentos e equipe técnica, alimentação e hospedagem seus colaboradores; *Deverá ser fornecido pela contratada ART com laudo assinado por engenheiro responsável do material montado. *Todo o sistema deverá estar em funcionamento até às 09:00 horas do dia 20/09/2024 para vistoria dos órgãos competentes e deverá ser desmontado até às 12:00 horas do dia 23/09/2024.

1.3 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA ATENDIMENTO A BANDAS REGIONAIS, CONFORME LISTA BASE A SEGUIR:

► LISTA BASE;

- 16 REFLETORES PAR 64 - FOCOS VARIADAS; * 02 MINIBRUTES DE 04 LÂMPADAS; * 02 STROBOS ATOMIC 3000 DMX OU EQUIPAMENTO SIMILAR; * 16 LOCO LIGHT OU EQUIPAMENTOS SIMILARES; * 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA F-100 OU SIMILAR COM VENTILADORES E CONTROLE NA MESA DE LUZ; * 16 ROB COLOR SPOT 1200EAT OU EQUIPAMENTO SIMILAR; *01 BOX TRUSS DE TRELIÇA Q30 DE ALUMÍNIO, SENDO 05M DE ALTURA, 08M DE COMPRIMENTO E 06M DE LARGURA, 04 SLIVES, 04 SAPATAS E 04 TALHAS DE 1000KG CADA * 01 CONSOLE AVOLITE PEARL 2010 COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO USADO;

ATENÇÃO: * Todos os itens descritos acima serão usados em todas as apresentações realizadas no evento, pode ocorrer de acordo com o rider dos artistas o reposicionamento dos equipamentos de acordo com cada apresentação. *Equipamento similares terão que ser aprovados pelas equipes técnicas dos artistas que irão se apresentar. * A empresa ganhadora deverá fornecer mão de obra qualificada para executar todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

as funções referentes à execução de completo e perfeito serviço, além de fornecer transporte para equipamentos e equipe técnica, alimentação e hospedagem de seus colaboradores. * Deverá ser fornecido pela contratada ART com laudo assinado por engenheiro responsável do material montado. Todo o sistema deverá estar em funcionamento até às 09:00 horas do dia 20/09/2024 para vistoria dos órgãos competentes e deverá ser desmontado até às 12:00 horas do dia 23/09/2024.

1.4 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE BACKDROP:

► Locação, montagem e desmontagem de uma estrutura de backdrop para colocação de banner medindo 4m x 6m (altura x comprimento) preferencialmente em treliça q30 de alumínio a ser montado na chegada do evento em local determinado pela administração.

► confeccionar e instalar banner de medida 4mx6m (altura x comprimento) para o portal em modelo pré aprovado pela administração. *a montagem da estrutura e colocação do banner deverá estar pronta até às até às 12:00 horas do dia 19/09/2024 e poderá ser desmontado a partir do dia 23/09/2024.

1.5 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO:

► Locação 200 unidades (400 metros) de grades metálicas com no mínimo 1,20m de altura e 2.0m de comprimento, apresentando cantos arredondados e travas de encaixe que possibilitam maior praticidade na montagem e desmontagem das mesmas.

*Deverá a empresa deixar as grades em local indicado pela contratante no dia 19/09/2024 e poderá recolher o material no dia 23/09/2024.

*Deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, mão de obra, alimentação e encargos.

1.6 - LOCAÇÃO DA CARRETA/CONTAINER SANITÁRIO:

► Locação de 01 unid. (03 DIÁRIAS) do container ou carreta semi-reboque, composta por banheiros químicos, contendo tanque de dejetos de no mínimo 3.000 litros (químico) ou ligação para rede de esgoto. Capaz de atender até 20 pessoas individualmente. Divisão e entradas distintas para ambientes masculino e feminino, sistema de iluminação e ventilação.

* ambiente feminino – cabines individuais com tranca contendo papel higiênico em todas as cabines e reposição se necessário.

* ambiente masculino – cabines individuais com tranca contendo papel higiênico em todas as cabines e reposição se necessário e mictórios.

*O material deverá estar à disposição, instalados e em perfeitas condições de uso até às 08:00 horas do dia 20/09/2024 e deverá ser retirado até às 12:00 horas do dia 23/09/2024. *A contratada deverá fornecer mão de obra que ficará disponível durante todo o tempo de uso do material para realizar a limpeza das cabines. Deverá estar incluso todo o material de limpeza necessário para este serviço e também todo o papel higiênico necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

1.7 - LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR DE ENERGIA ELETRICA:

► Fornecer grupo moto gerador de energia elétrica estabilizada trifásica com aterramento, módulo cabinado com quadro de distribuição, motor diesel silenciado, com potência de 250KVA. Este equipamento irá funcionar como fonte principal de fornecimento de energia elétrica para o palco do evento e deverá permanecer ligado por aproximadamente 15 horas por dia.

► Fornecer um grupo moto gerador de energia elétrica estabilizada trifásica com aterramento, módulo cabinado com quadro de distribuição, motor diesel silenciado, com potência de 250KVA. Este equipamento irá ficar na função Standby, e só será usado em casos de emergência para fornecimento de energia elétrica para o complexo de eventos.

*A contratada deverá fornecer uma equipe com profissionais capacitados para a execução dos serviços solicitados. *Todo combustível (diesel) utilizado para o funcionamento dos equipamentos será por conta da contratada. *O equipamento deverá estar montado e em perfeito estado de funcionamento até às 09:00 horas do dia 20/09/2024 para vistoria dos órgãos competentes. *A contratada deverá realizar a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a locação, montagem, desmontagem e utilização dos equipamentos, bem como a emissão do Atestado de Abrangência exigido pelo órgão responsável pela vistoria dos equipamentos.

1.8 - FORNECIMENTO DE PAVILHÃO COBERTO:

► Pavilhão com medidas internas de 15mX50m, modelo duas águas, estruturado em treliças de alumínio modelos Q50 e Q30, com pé direito de no mínimo 5m e coberto em lona branca anti-chamas.

* A contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e laudo assinado por engenheiro referente ao material montado. *Toda a estrutura deverá estar pronta para vistoria dos órgãos competentes até as 12:00 horas do dia 20/09/2024 e deverá ser desmontada a partir do dia 30/09/2024. *Todas as despesas, incluindo traslado, carga e descarga, montagem e desmontagem, bem como eventual necessidade de hospedagem e alimentação necessários para a locação deverão estar inclusos no orçamento.

1.9 - FORNECIMENTO DE ELTRICISTA PROFISSIONAL:

► Fornecimento de 06 diárias (10 horas trabalhadas cada diária) de eletricitista ou eletrotécnico que será responsável pelas ligações e desligamentos de energia elétrica nas baias, na arena, iluminação da arquibancada, ligação elétrica de tendas, barracas e palco e outras necessárias para execução do projeto do evento. * Deverá o profissional fazer uso de suas ferramentas, a contratante fornecerá apenas o material necessário (como fios, conexões, suportes, serviços de serralheria caso necessário) para o trabalho. *Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas no valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

1.10 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED:

► Locação, montagem e desmontagem de painel chapado tamanho 06mX03m, que deverá ser colocado no fundo de palco. Com técnico responsável pela utilização do material disponível em todos os dias do evento dias de evento.

*O material deverá estar à disposição, instalados e em perfeitas condições de uso até às 09:00 horas do dia 20/09/2024 e deverá ser retirado até às 12:00 horas do dia 23/09/2024. *A contratada deverá realizar a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a locação, montagem, desmontagem e utilização dos equipamentos.

2 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA PARTE ESPORTIVA DO EVENTO FESTA DO PEÃO PELO PERÍODO DE 19/09/2024 A 22/09/2024.

2.1 - FORNECIMENTO DE SILAGEM DE MILHO:

► Fornecer 5 toneladas de silagem de milho ensacada para alimentação dos animais participantes das competições.

*Deverão ser entregues todos os sacos até as 09:00 horas do dia 18/09/2024. *Despesas com transporte deverão estar inclusas no valor.

2.2 - FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA O JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES:

► Fornecimento de equipe contendo juiz associado a ABQM (Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Quarto de Milha) e auxiliares com reconhecimento nacional, devidamente habilitados para o julgamento das seguintes provas;

- . LAÇO INDIVIDUAL
- . BREAKAWAY ROPING
- . TEAM ROPING
- . TAMBOR FEMININO
- . TAMBOR FEMININO MIRIM

*A equipe deverá estar no local um dia antes do início do evento, para checagem das estruturas e sistemas montados. * Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas.

2.3 - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANEJO DOS ANIMAIS:

► Fornecimento de 25 diárias (08 horas trabalhadas cada diária) de trabalhadores braçais que possuam experiência com manejo de cavalos para auxiliar no trato e nas funções necessárias antes das provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

*Deverão estar inclusos despesas com alimentação, transporte e hospedagem caso seja necessário. *Serão divididos em 04 diárias na quarta-feira (18/09/2024), 07 diárias na quinta-feira (19/09/2024), 07 diárias na sexta-feira (20/09/2024) e 07 diárias no sábado (21/09/2024) em horários a combinar não ultrapassando o limite de carga horária aqui estabelecido.

2.4 - FORNECIMENTO DE EXAMES:

► Fornecer e realizar 80 exames de tuberculose e brucelose bovina que deverão ser realizados nos bezerros que irão participar das competições. *Os exames deverão ser feitos por profissional (preferencialmente veterinário) qualificado para esta função. *Despesas com material, mão de obra, alimentação, transporte e hospedagem deverão estar inclusos no valor.

2.5 - FORNECIMENTO DE FIVELAS PERSONALIZADAS:

► Fornecimento de 28 unid. de fivelas boiadeiras personalizadas, que deverão ser confeccionadas em 3D com 12 cm X 9,5cm e com banho em prata e acabamento em ouro escovado. * Todas as fivelas deverão ser entregues a contratante até as 12 horas do dia 19/09/2024.

2.6 - FORNECIMENTO DE FRETE:

► Contratação de 600km de frete em caminhão boiadeiro adequado para realizar esta função com motorista devidamente habilitado. * Todos os documentos e guias para efetuar este serviço deverão ser emitidas e pagas pelos proprietários dos animais transportados. *O veículo deverá estar com o CRLV 2024. *Despesas com combustível, alimentação e hospedagem deverão estar inclusos no valor.

2.7 - FORNECIMENTO DE LOCUTOR PARA PROVAS CRONOMETRADAS:

►Fornecimento de Profissional em Locução de provas funcionais equestres cronometradas, com vasta experiência e reconhecimento nacional.

*A equipe deverá estar no local um dia antes do início do evento, para checagem das estruturas e sistemas montados. * Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas.

2.8 - FORNECIMENTO DE EQUIPA PARA JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES:

► Fornecimento de equipe contendo arbitro associado a ABCCMM (Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador) e auxiliares com reconhecimento nacional, devidamente habilitados para o julgamento das seguintes provas;

- . MARCHA BATIDA
- . MARCHA PICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

*A equipe deverá estar no local um dia antes do início do evento, para checagem das estruturas e sistemas montados. * Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas.

3 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA PARTE ESPORTIVA DO EVENTO VELOCROSS PELO PERÍODO DE 26/09/2024 A 29/09/2024.

3.1 - FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MONTAGEM DE CIRCUITO (PISTA):

► Fornecimento profissional para o serviço de planejamento e preparo específico do circuito (pista) para a realização de provas de Velocross, dentro das normas vigentes de segurança no espaço destinado à construção da pista fornecido pela contratante. Deverá a contratada fornecer as estacas de marcação da pista

* A equipe contratada poderá começar a montagem da pista a partir das 12:00 horas do dia 23/09/2024 e deverá entregar o projeto concluído até as 18:00 horas do dia 26/09/2024. * A contratante fornecerá além do espaço, o maquinário necessário para a realização dos serviços orientados pela contratante. *Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas.

3.2 - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DIREÇÃO DAS PROVAS:

► Fornecer equipe especializada contando com pelo menos 1 (um) diretor de provas e 4 (quatro) assistentes, para organizar as provas, bem como as saídas e chegadas de cada categoria, determinar vencedores e entrega das premiações, checagem da pista antes e após as corridas e solucionar possíveis problemas de infraestrutura no local de competição. A Equipe deve comunicar entre si por meio de comunicadores (rádios) e estar uniformizada. Deverão participar do evento as categorias;

. Trilheiros Importada, Trilheiros Nacional, Iniciante Nacional, 50cc, 65cc,180cc, 230cc, Nacional A, Nacional B, Nacional C, 250 Nacional, Intermediária A, Intermediária B e Nacional Pro.

*Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas.

3.3 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS CORRIDAS:

- Fornecer um Gate de largada
- Arco de chegada
- Pódio com 5 colocações
- Equipamentos de cronometragem
- Sinalizadores
- Fornecimento de estrutura de sonorização, no formato linha, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

			<p>atendimento do público em geral. Os equipamentos devem ser compatíveis com o tamanho do espaço. Microfones sem fio e com fio, mesas e sonoplasta, devem ser incluídos na prestação dos serviços.</p> <p>*Deverão todas as estruturas estar completamente montadas e prontas para uso a partir de 12:00 horas do dia 20/09/2024 e deverão estar desmontadas até as 08:00 do dia 23/09/2024.</p> <p>3.4 - FORNECIMENTO LOCUTOR ESPECIALIZADO EM ESPORTES RADICAIS:</p> <p>► Fornecimento de Locutor, com reconhecimento regional e vasta experiência em locução de esportes radicais, como o Velocross. Deverá o profissional estar à disposição do evento durante treinos e provas oficiais.</p> <p>*Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem deverão estar inclusas</p> <p>3.5 - FORNECIMENTO DE TROFÉUS PARA AS 5 PRIMEIRAS COLOCAÇÕES DE CADA CATEGORIA:</p> <p>► Deverá a empresa contratada fornecer para a cada categoria participante troféu referente as 5 primeiras colocações. Deverão constar no troféu logo do evento, local de sua realização e logo da Contratante, categoria, bem como o número corresponde a colocação do participante.</p>	
--	--	--	---	--

VALOR OU PREÇO

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais), valor este que será da seguinte forma:

- **1ª. Parcela: R\$62.600,00** (sessenta e dois mil e seiscentos reais) na assinatura do contrato.
- **2ª. Parcela: R\$62.600,00** (sessenta e dois mil e seiscentos reais), no dia 25/09/2024.
- **3ª. Parcela: R\$62.600,00** (sessenta e dois mil e seiscentos reais), no dia 10/10/2024.

FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.11000.13.392.0009.2073-339039 – Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares.

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 11/10/2024, ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR

2.1. O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1. Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º. O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

2.2.2. Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º. Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivo período, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º. Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

2.2.3. Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1. Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2. O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

. preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.

. preço de compra do insumo atualmente: y.

. valor a ser recomposto: $y - x = z$

. preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública + z

2.2.3.3. Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.2. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.3. Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período.

3.4. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.5. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.6. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2. A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicossem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2. A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maripá de Minas, 16 de setembro de 2024.

Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito
Contratante

ABCJ Eventos e Locações Ltda. - ME.
CNPJ nº.18.500.889/0001-31.
Contratada.

Testemunhas: _____
CPF.: _____

CPF.: _____